



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Concorrência nº 006/2023/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo nº 6.011/2023**

**Interessado:** Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para obra de requalificação e restauração do Complexo Trapiche Santo Ângelo, que abarca o conjunto dos cinco galpões, duas chaminés, áreas livres e via de acesso, localizadas no Centro Histórico de São Luís/MA.

**Assunto:** Resposta a pedido de esclarecimento

**ESCLARECIMENTO Nº 03**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, encaminhado, tempestivamente, para o e-mail indicado no tópico DADOS DO CERTAME do Edital respectivo, nesta data de 15 de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação manifesta-se da seguinte forma:

**QUESTIONAMENTO Nº 1:**

*“Nossa dúvida surgiu por interesse das empresas em formalizar um consórcio e refere-se diretamente ao item ‘7.1.3.5.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada’.*

*É fato que as empresas consorciadas devem apresentar suas documentações referente a; habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista individualmente.*

*Quanto a documentação técnico profissional e técnico operacional, o “consórcio” vai apresentar responsável técnico para as atividades laborais de: Arquitetura – 01 (um), Eng. Civil – 01 (um), Eng. Mecânico – 01 (um) e Eng. Eletricista – 01 (um). Sendo assim, compreendemos que cada um deverá apresentar o seu atestado respectivo. Portanto, não haverá a necessidade de cada empresa consorciada apresentar individualmente os mesmos profissionais. Esta nossa interpretação do edital está correta?”*

**RESPOSTA:**

A interpretação do Edital está correta, ou seja, não há necessidade de cada empresa consorciada apresentar individualmente os mesmos profissionais.

**QUESTIONAMENTO Nº 2:**

*“Seguindo a mesma linha de raciocínio é que esta concorrente, a ser instituída sob a forma de consórcio, vai apresentar os atestados de capacidade técnica operacional de forma conjugada a fim de que comprove as suas habilidades com a execução de obra de tamanha relevância. Logo, não haveria a necessidade de cada empresa consorciada apresentar individualmente os mesmos atestados técnicos operacionais. É correto a nossa interpretação do edital para esta perspectiva?”*



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### RESPOSTA:

A interpretação do Edital está correta, ou seja, não há necessidade de cada empresa consorciada apresentar individualmente os mesmos atestados técnicos operacionais.

### FUNDAMENTAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Cumpra observar que o consórcio consiste em uma associação temporária de esforços entre duas ou mais sociedades, tendo por objeto determinado empreendimento, com previsão constante no art. 33, da Lei nº 8.666/93.

Segundo preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Ed., Revista dos Tribunais, p. 787), “O cumprimento das exigências dos arts. 28 a 31 deverá ser comprovado relativamente a todos os “promitentes consorciantes”. Como cada consorciada mantém sua autonomia jurídica, cada uma delas deverá comprovar o preenchimento das exigências de habilitação. Eventualmente, o preenchimento dos requisitos somente se obtém através da conjugação dos recursos e dos esforços de todos os consorciados. Quando existir consórcio, não será apropriado avaliar isoladamente alguns requisitos, especialmente aqueles de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Cada sociedade isoladamente não reunirá os requisitos necessários. No conjunto, porém, deverão estar satisfeitas as exigências previstas no ato convocatório”.

### DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

1 - **Com relação ao subitem 7.1.3.5.2 do Edital** (*apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada*): Cada empresa consorciada deverá atender **individualmente** o que dispõe os itens editalícios relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, ainda, o que dispõe a parte inicial do subitem 7.1.3.1. do Edital (*Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade*); grifamos.

2 - **Com relação ao subitem 7.1.3.5.3 do Edital** (*Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital*): As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das CONSORCIADAS, **isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas por cada uma das CONSORCIADAS**, observado o disposto nas demais disposições deste Edital.

Esclarecemos, por fim, que fica mantida a data, a hora e o local de realização da sessão de abertura e recebimento dos envelopes da licitação para as 9h30m, do dia 17 de maio de 2023.

São Luís - MA, 15 de maio de 2023.

**Flávia Vieira dos Santos Nunes**  
Membro-Relator/CPL